



# FENAPRF

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

PRF VALORIZADO. SEGURANÇA PÚBLICA DE QUALIDADE.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE  
REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS**

O Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais regerá seu funcionamento pelas normas dispostas neste Regimento, em estrita observância às suas atribuições estatutárias, sendo passíveis de nulidade as deliberações tomadas sem respeito aos procedimentos aqui estatuídos.

### **Das Normas Gerais de Funcionamento**

Art. 1º. O Conselho de Representantes, constituído e convocado nas formas que dispõe o Estatuto da Entidade, observará no cumprimento de suas atribuições estatutárias os procedimentos e as formas prescritas neste Regimento Interno.

Art. 2º. As Assembleias Gerais do Conselho serão iniciadas no local, data e horário para o qual foram convocadas, observando o quórum determinado pelo Estatuto para início dos trabalhos, após o prévio credenciamento dos participantes.

§1º. Uma hora antes da primeira convocação será iniciado o credenciamento dos membros do Órgãos Estatutários com a identificação dos mesmos, suas funções e representações, momento em que lhes serão entregues as credenciais.

§2º. Poderão também concedidas até duas credenciais adicionais a cada uma das representações, desde que previamente requisitadas, as quais terão acesso ao local das Assembleias Gerais.

§3º. Também serão credenciadas autoridades, palestrantes e convidados, cujas credenciais lhes serão disponibilizadas previamente à realização das Assembleias Gerais, devendo ser solicitadas com a devida antecedência.

§4º. O excepcional acesso de autoridades e convidados sem o prévio credenciamento é prerrogativa exclusiva do Presidente do Conselho de Representantes.

§5º. As credenciais deverão ser portadas durante todo o período em que a pessoa estiver no local da Assembleia Geral, a fim de identificá-la para os demais e evitar a presença de pessoas sem a devida autorização.

Art. 3º. No horário fixado para convocação inicial será feita a chamada dos membros do Conselho de Representantes e apurado o quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral.

§1º. Em não se configurando o quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral, será anunciado para os que estiverem presentes o horário em que será procedida à segunda convocação na forma que dispuser o Estatuto da Entidade.

§2º. A segunda convocação será procedida mediante nova chamada dos membros do Conselho de Representantes, inclusive dos que se fizeram presentes na primeira convocação, para fins de registro dos que estiverem presentes no início da Assembleia Geral.

§3º. Os trabalhos serão iniciados com a leitura do edital de convocação pelo Secretário da Diretoria Executiva da Federação ou seu substituto estatutário, que ato contínuo conduzirá o processo para escolha da composição da Mesa Diretora da Assembleia Geral, composta por um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário, dois Vice-secretários e três Assistentes.

§4º. A formação da Mesa Diretora da Assembleia Geral deverá ser feita por composição entre os presentes, mas em não havendo, será procedida à escolha dos membros pelo voto da maioria dos presentes, sendo considerados eleitos os mais votados, para os cargos de Presidente, Secretário e Assistente; para os cargos de primeiros vices presidente e secretário e segundo assistente os segundos colocados e, para os cargos de terceiros vices presidente e secretário e terceiro assistente os terceiros colocados, sendo certo que cada membro do Conselho de Representantes votará em apenas um candidato para Presidente, um para Secretário e um para Assistente.

§5º. Composta a Mesa Diretora, a condução da Assembleia Geral será passada ao seu Presidente que convidará o Secretário e o Primeiro Assistente para tomarem assento à mesa e fixará o tempo de duração inicial da sessão.

Art. 4º. A fixação do tempo para uso da palavra pela Mesa Diretora na Assembleia Geral observará, em geral, os seguintes limites:

- I) De 03h (três horas) a 06h (seis horas) para cada sessão, com intervalo não inferior a 01h (uma hora) entre duas sessões e de 08h (oito horas) entre dois dias;
- II) De 15' (quinze minutos) a 30' (trinta minutos) para exposições;
- III) De 02' (dois minutos) a 05' (cinco minutos) para formulação de questões em geral;

- IV) De 05' (cinco minutos) a 10' (dez minutos) para respostas a questões e esclarecimentos;
- V) De 02' (dois minutos) a 03' (três minutos) para pedido de esclarecimentos acerca de respostas;
- VI) De 02' (dois minutos) a 03' (três minutos) para encaminhamentos;
- VII) De 01' (um minuto) a 02' (dois minutos) para formulação de questões de ordem;
- VIII) De 01' (um minuto) a 02' (dois minutos) para apartes;
- IX) De 01' (um minuto) a 05' (cinco minutos) para acréscimos ou conclusões.

§1º. Os Presidentes dos Órgãos Estatutários e os membros do Conselho de Representantes poderão requerer à Assembleia Geral fixação de tempo superior aos limites desse artigo, dependendo a concessão de aprovação por maioria simples.

§2º. A Presidência da Mesa Diretora poderá, a seu critério, conceder a quem estiver fazendo uso da palavra, uma única prorrogação no tempo inicialmente concedido, limitada à mesma duração.

§3º. Poderão ser concedidos até três apartes por quem estiver com uso da palavra.

§4º. Citações desfavoráveis a qualquer dos Órgãos Estatutários, Entidades filiadas ou seus dirigentes, bem como aos convidados, poderão ensejar a concessão de direito de resposta, desde que requerido pelo citado, antes de que a Assembleia Geral entre em Regime de Votação.

Art. 5º. Inicialmente fará uso da palavra para exposição, o responsável pela convocação da Assembleia Geral e, em caso de ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Representantes, pelo membro que tiver protocolado a convocação junto à Secretaria da Diretoria Executiva da Federação ou outro membro do Conselho de Representantes por ele indicado, que imediatamente após a exposição apresentará a Mesa Diretora a lista e a ordem dos que farão uso da palavra, com o tempo inicialmente requerido para cada um.

Art. 6º. A Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Geral, verificando a adequação dos tempos à previsão regimental, bem como a quantidade de pessoas indicadas à estimativa da duração de até duas sessões, fará a leitura da lista com a ordem e a duração solicitada para conhecimento dos credenciados de como será a programação das sessões do dia.

Parágrafo único. Havendo inadequação do tempo à previsão regimental ou na hipótese da soma dos tempos estimados ultrapassar a duração de duas sessões da Assembleia Geral a Mesa Diretora formulará proposta de cronograma a ser discutida e votada pela Assembleia Geral, cuja aprovação se dará por maioria simples.

Art. 7º. Os requerimentos de utilização do tempo serão dirigidos à Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Geral, salvo os de aparte, que serão sinalizados a quem estiver fazendo uso da palavra.

§1º. Quem estiver fazendo uso da palavra indicará a concessão do aparte à Mesa Diretora da Assembleia Geral, apontando a quem o concedeu.

§2º. Atingido o limite de apartes a Mesa Diretora da Assembleia Geral advertirá a quem estiver no uso da palavra da impossibilidade de concessão de novos apartes, permitida contudo a cessão do aparte já concedido por iniciativa de quem o detiver.

§3º. A medida que os requerimentos de utilização do tempo forem recepcionados pela Mesa Diretora da Assembleia Geral, será computada a sua duração para fins de verificação do extrapolamento do tempo inicialmente fixado para a sessão.

§4º. Caso a soma da duração ultrapasse o limite inicialmente fixado para a sessão pelo Presidente da Mesa Diretora o mesmo comunicará o aumento da sua duração em virtude dos requerimentos ou, a seu critério, submeterá a extensão da duração da sessão aos membros do Conselho de Representantes, que deliberarão por maioria simples.

§5º. Atingido o limite de duração da sessão poderá o Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Geral oportunizar a retirada de requerimentos pelos que os fizeram, a fim de que não seja ultrapassado tal limite ou, ainda, submeter aos membros do Conselho de Representantes a transferência do Regime de Votação para a sessão imediatamente subsequente, o que somente será aprovado por maioria absoluta.

§6º. Na hipótese de esgotados os meios para cumprir o cronograma no limite das sessões previstas neste Regimento Inter-

no, a Mesa Diretora deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral a retirada de pauta de tantos itens quanto suficientes para adequação da mesma a tal limite.

### **Da Formulação de Propostas e Encaminhamentos**

Art. 8º. As deliberações serão tomadas a partir dos encaminhamentos e propostas formuladas pelos Presidentes dos Órgãos Estatutários e pelos membros do Conselho de Representantes.

Art. 9º. Os encaminhamentos serão utilizados para:

- I) Formulação de propostas;
- II) Alteração de propostas;
- III) Fusão ou aglutinação de propostas;
- IV) Retirada de propostas por quem as fizer;
- V) Manifestações de apoio ou de desapoio às propostas;
- VI) Formulação de perguntas a quem fez a exposição ou às Diretorias que assessoram o Conselho de Representantes;
- VII) Pedidos de esclarecimentos, detalhamentos e aprofundamentos a quem fez a exposição ou às Diretorias que assessoram o Conselho de Representantes, bem como ao Membro do Conselho que fizer encaminhamentos;
- VIII) Questões de ordem, quando houver, nas hipóteses de ambiguidade, dubiedade ou casos omissos na interpretação de norma regimental ou estatutária ou ainda de iminência ou realização de procedimento em desacordo com tais normas.

§1º Os encaminhamentos serão em geral feitos por escrito, exceto os que versarem sobre Questões de Ordem que podem ser iniciados oralmente a qualquer tempo, com apontamento objetivo ao dispositivo estatutário ou regimental a que se referem e concluídos posteriormente por escrito.

§2º. Os encaminhamentos de Questões de Ordem preterem todos os demais no momento em que forem concluídos por escrito e serão respondidos pela Mesa Diretora da Assembleia Geral antes de iniciadas novas falas.

§3º. Resolvida a Questão de Ordem pela Mesa Diretora da Assembleia Geral, caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.

§4º. Os encaminhamentos serão analisados pela Mesa Diretora da Assembleia Geral a medida em que forem apresentados e, caso resolvidos, serão lidos após o encerramento da fala que estiver em andamento. Na hipótese do encaminhamento depender de deliberação da Assembleia Geral deverá ser posto em votação na primeira oportunidade para que não reste prejudicado, podendo ser agrupados para votação em bloco ou votados em conjunto quando mutuamente excludentes.

§5º. Enquanto houver encaminhamentos pendentes de resposta nenhuma proposta poderá ser posta em votação.

§6º. Antes de entrar em regime de votação deverá o Conselho de Representantes definir quanto à admissão dos encaminhamentos previstos nos incisos I, II, III e VIII do artigo 9º.

§7º. O encaminhamento somente pode ser retirado por quem o tiver feito.

Art. 10. A formulação de propostas deverá observar estritamente os limites delineados pelo Edital de Convocação, sendo anuláveis de pleno direito quaisquer propostas que versem sobre assuntos diversos dos constantes do Edital de Convocação, salvo convalidação pelo Conselho de Representantes em Assembleia Geral subsequente.

Art. 11. Havendo uma única proposta a ser votada para cada item da pauta, a Assembleia Geral deliberará pela sua aprovação ou rejeição.

Art. 12. Havendo mais de uma proposta a Assembleia Geral deliberará inicialmente quanto as que irão à votação.

§1º. Inicialmente será oportunizado aos proponentes encaminharem à retirada da sua proposta.

§2º. Ato contínuo será oportunizado aos membros do Conselho de Representantes que encaminhem a consolidação de algumas das propostas.

§3º. Em seguida a Mesa Diretora poderá encaminhar a consolidação de algumas das propostas.

§4º. Após a retirada das propostas pelos proponentes a mesa procederá a votação da consolidação de propostas.

§5º. Definidas as propostas que irão à votação, a Mesa Diretora formulará os quesitos a serem apreciados pela Assembleia Geral para sua aprovação ou rejeição.

### **Do Regime de Votação**

Art. 13. O Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Geral declarará o início e o término do Regime de Votação.  
Parágrafo Único. Iniciado o Regime de Votação não mais caberão encaminhamentos.

Art. 14. As votações observarão a seguinte ordem:

- I) Consolidação de Propostas;
- II) Ordem de Votação das Propostas;
- III) Votação das Propostas.

§1º. Antes de iniciarem-se as votações os membros do Conselho de Representantes precisam estar nos seus respectivos lugares, com a sua representação devidamente identificada.

§2º. A votação será procedida inicialmente por contraste, mediante solicitação do Presidente da Mesa Diretora para que os que aprovarem a proposta se manifestem.

§3º. Caso não haja unanimidade, o Presidente da Mesa procederá a contagem per capita totalizando os votos pela aprovação, pela rejeição e abstenções, e mediante provocação também ao registro das respectivas representações.

§4º. Havendo concurso de propostas, não serão aceitos votos do mesmo membro do Conselho de Representantes em mais de uma, devendo o Presidente da Mesa Diretora identificar concomitantemente em que proposta votou cada um e sua respectiva representação.

Art. 15. Será declarada escolhida a proposta que obtiver a maioria simples dos votos, observados os casos em que haja necessidade de quórum qualificado.

§1º. Na hipótese de haver concurso entre mais de duas propostas e caso nenhuma das propostas obtenha a maioria dos votos, o Presidente da Mesa Diretora deverá proceder a nova votação com as duas propostas mais votadas.

§2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Representantes o voto de minerva.

Art. 16. Uma vez declarada escolhida a proposta, não mais será objeto de deliberação, na mesma sessão, admitida entretanto encaminhamentos para deliberações complementares necessárias à implementação da proposta escolhida.

Parágrafo único. Somente será admitido encaminhamento de nova deliberação sobre proposta declarada escolhida, na sessão imediatamente subsequente da mesma Assembleia Geral, mediante subscrição do encaminhamento pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.

### **Das Assembleias Gerais Ordinárias**

Art. 17. Nas Assembleias Gerais Ordinárias previstas no Estatuto da Entidade, é vedado trazer à deliberação assunto estranho à previsão estatutariamente fixada.

Art. 18. Aplicam-se subsidiariamente ao Código Eleitoral por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária para eleição e à Sessão Solene da Assembleia Geral de posse dos eleitos para os cargos do executivo e consultivo da Entidade, as disposições contidas neste Regimento Interno, no que aquele for omissivo.

Art. 19. Na Assembleia para apreciação das contas e da proposta orçamentária é vedada apresentação de encaminhamentos divergentes do parecer conclusivo emitido pelo Conselho Fiscal, sem o acompanhamento da respectiva motivação e fundamentação, assim como apresentação de encaminhamento para aprovação de previsão orçamentária de novas despesas, sem que sejam apontadas as respectivas fontes dos recursos.

## **Das Disposições sobre Videoconferência**

Art. 20. Até que sejam previstas estatutariamente, as deliberações tomadas em reuniões por videoconferência observarão o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para videoconferência será procedida pelos canais de comunicação utilizados entre os membros do Conselho de Representantes, tais como aplicativos de comunicação instantânea, SMS, e-mail, etc.

Art. 21. É vedado levar à discussão por meio de videoconferência:

- I) Matéria de Assembleia Geral Ordinária;
- II) Procedimento Ético;
- III) Matérias que exijam quórum qualificado nos termos do estatuto da entidade.

Art. 22. A realização de videoconferências observará o seguinte:

- I. Deverá, preferencialmente, conter um único item de pauta;
- II. O item da pauta deverá ser posto em forma de quesito, para aprovação ou rejeição;
- III. A convocação para videoconferência deverá indicar, além da data e horário de início:
  - a) o sítio da internet onde ocorrerá;
  - b) a plataforma a ser utilizada e os respectivos requisitos técnicos;
  - c) o nome e o contato do responsável pela organização da videoconferência;
  - d) o horário de término.

§1º. No acesso ao sítio da videoconferência os membros do Conselho de Representantes deverão indicar, além do nome, a respectiva representação.

§2º. Cabe aos membros do Conselho de Representantes providenciar os recursos necessários à sua participação na videoconferência.

§3º. Cabe ao responsável indicado para organização da videoconferência:

- a) controlar o acesso identificado ao sítio da internet onde ocorrerá a videoconferência;
- b) registrar os encaminhamentos e proceder a sujeição dos mesmos à apreciação;
- c) controlar a gravação da videoconferência;
- d) proceder ao resumo escrito da videoconferência contendo a relação dos membros do Conselho de Representantes que participaram, o quesito formulado, a respectiva deliberação quanto à aprovação ou rejeição, bem como o envio do resumo aos membros do Conselho de Representantes e à Diretoria de Secretaria da Entidade.

## **Da Votação por Meio Eletrônico**

Art. 23. Até que sejam previstas estatutariamente, as deliberações tomadas por votação eletrônica, no que couber, observarão o disposto neste Regimento Interno.

Art. 24. A deliberação por votação eletrônica será uma forma excepcional, devendo sua utilização ser justificada pelo Presidente do Conselho de Representantes e pelos Presidentes dos Sindicatos Regionais.

Parágrafo Único. As votações poderão servir também de balizamento para deliberação do Conselho de Representantes, mediante votação direta dos filiados às bases regionais, nos exatos termos de seus estatutos ou na forma que dispuser decisão anterior da respectiva Assembleia Geral.

Art. 25. É vedado levar à discussão por meio de votação eletrônica:

- I) Matéria de Assembleia Geral Ordinária;
- II) Procedimento Ético;
- III) Matérias que exijam quórum qualificado nos termos do estatuto da entidade.

Art. 26. A realização de votação eletrônica observará o seguinte:

- I) Deverá conter um único item de pauta;
- II) O item da pauta deverá ser posto em forma de quesito, para aprovação ou rejeição;
- III) Não haverá encaminhamentos.

IV. A convocação para votação eletrônica deverá indicar, além da data e horário de início:

- a) o sítio da internet onde ocorrerá;
- b) a plataforma a ser utilizada e os respectivos requisitos técnicos;
- c) o nome e o contato do responsável pela organização da votação eletrônica;
- d) a data e horário de término.

§1º. No acesso ao sítio da votação eletrônica os membros do Conselho de Representantes deverão efetuar acesso eletrônico, por meio de login e senha previamente definidos.

§2º. Cabe aos votantes providenciar os recursos necessários à votação eletrônica.

§3º. Cabe ao responsável indicado para organização da votação eletrônica:

- a) controlar o acesso identificado ao sítio da internet onde ocorrerá a votação;
- b) proceder ao resumo escrito da votação contendo a relação dos votantes que participaram, o quesito formulado, a respectiva deliberação quanto à aprovação ou rejeição, bem como o envio do resumo aos membros do Conselho de Representantes e à Diretoria de Secretaria da Entidade.

Art. 27. As deliberações tomadas por meio de voto eletrônico poderão ser revistas por Assembleia Geral do Conselho de Representantes antes de sua concretização.

### **Da Transmissão das Assembleias Gerais e Divulgação dos Conteúdos**

Art. 28. A transmissão ou a divulgação dos debates ocorridos no âmbito das Assembleias Gerais será autorizada pela maioria absoluta do Conselho de Representantes, independentemente do meio que for utilizado.

§1º. Em caso de autorização de transmissão ou divulgação deverá ser especificado:

- a) o momento a partir do qual poderá ocorrer;
- b) o conteúdo que será transmitido ou divulgado;
- c) os canais em que poderá ocorrer.

§2º. A transmissão ou divulgação deverá identificar o responsável e a fonte.

§3º. A vedação não alcança a veiculação de matérias e informes produzidos pela Diretoria de Comunicação da Federação.

§4º. A inobservância do disposto nesse artigo sujeitará o infrator a procedimento ético.

### **Do Quórum Geral e do Quórum Qualificado**

Art. 29. A apuração dos quóruns nas votações será procedida mediante verificação da presença dos membros do Conselho de Representantes no momento imediatamente anterior ao da votação.

§1º. Considera-se maioria absoluta, os votos de metade mais um da totalidade dos membros do Conselho de Representantes aptos a votar, excluídos os afastamentos e impedimentos.

§2º. Considera-se maioria simples, a metade mais um da totalidade dos membros do Conselho de Representantes aptos a votar, excluídos os afastamentos, os impedimentos e as ausências.

Art. 30. Quando, por força de norma legal ou estatutária for exigido quórum qualificado para determinada deliberação, não será aberta a Assembleia Geral enquanto esse mesmo quórum não for verificado.

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 31. São nulas de pleno direito as deliberações tomadas sem estrita observância dos procedimentos estabelecidos nesse Regimento Interno.

Art. 32. É vedada a outorga de procuração para exercício das prerrogativas de membro do Conselho de Representantes.

Art. 33. Havendo conflito entre os procedimentos fixados nesse Regimento Interno e as normas constantes do Estatuto da Entidade, essas prevalecerão sobre aqueles.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos ordinariamente pela Mesa Diretora, cabendo recurso a Assembleia Geral.